AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1578753 - MA (2016/0006531-6)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: RENATA MOLLO DOS SANTOS - SP179369
AGRAVADO	: FINORTE S/A - INDUSTRIA TEXTIL
ADVOGADOS	: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S) - PB011589 MARIA JOSE CARVALHO DE SOUSA MILHOMEM - MA007572 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO E OUTRO(S) - PB013500

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/73. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES. ART. 191 DO CPC. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO. MANUTENÇÃO DA MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. RECURSO PROTELATÓRIO.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator